

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
E
COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
PARECER EM CONJUNTO**

Ao Projeto de Lei nº 034, de 2012, do Vereador Ademar Dorfschmidt.

RELATOR: Vereador **PAULO DOS SANTOS (CLR/COES)**.

1. RELATÓRIO

O Vereador Ademar Dorfschmidt apresentou para apreciação desta Casa, em 22 de março, o **Projeto de Lei nº 034**, de 2012, que **autoriza o Executivo municipal a fornecer marmita nos Restaurantes Populares para munícipes carentes que se encontram acamados e pessoas com necessidades especiais**. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 26 de março, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação destas Comissões.

Na justificativa da proposição, o Vereador Ademar Dorfschmidt argumenta que *“A presente proposição tem por finalidade atender as muitas pessoas do nosso Município que se encontram acamadas, e é necessário que o uso e os beneficiados dos nossos restaurantes populares sigam uma isonomia. Da mesma forma as pessoas que se encontram debilitadas merecem a opção de poderem se alimentar de forma acessível e saudável”*.

A matéria apresentada pelo nobre Edil Ademar Dorfschmidt *autoriza o Executivo municipal de Toledo a fornecer marmita nos Restaurantes Populares para munícipes carentes que se encontram acamados e pessoas com necessidades especiais. Fica autorizada a todas as unidades do Restaurante Popular do Município o fornecimento de marmitas à munícipes acamados e/ou com necessidades especiais. Caberá a Secretária de Assistência Social realizar um cadastro para seleção dos munícipes que poderão receber o auxílio. A retirada da marmita deverá ser feita por um familiar, munido com uma autorização fornecida pela Secretária de Assistência Social. Será autorizado a retirada de uma marmita a cada munícipe selecionado no programa por dia.*

Em face do disposto na Lei Complementar nº 2, de 1991, a proposição sustenta o caráter gerador de conversão em lei geral.

Coube, nos termos regimentais, a estas Comissões, constituídas pelo Ato nº 10, de 2011, proceder à análise da proposição.

2. VOTO DO RELATOR

Como Relator da matéria deparamo-nos com o Parecer Jurídico nº 039.2012, solicitado pelo membro da Comissão de Legislação e redação, Vereador Luís Fritzen, embasado nos seguintes termos: **I. Relatório** - Solicitou o Senhor Membro da Comissão de Legislação e Redação, Vereador Luís Fritzen, parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 016/2012 de autoria do Vereador Ademar Dorfschmidt que autoriza o *Executivo municipal a fornecer marmita nos Restaurantes Populares para munícipes carentes que se encontram acamados e pessoas com necessidades especiais*. Pelo texto do projeto de lei, *todas as unidades do Restaurante Popular do Município* ficam autorizadas ao *fornecimento de marmitas à munícipes acamados e/ou com necessidades especiais*, em número máximo

de uma marmita, na forma do art. 5º. Já pelo art. 3º *cabera a Secretaria de Assist4ncia Social realizar um cadastro para sele4o de municipes que poder4o receber o auxilio e conforme art. 4º, a retirada da marmita dever4 ser feita por um familiar, munido com uma autoriza4o fornecida pela Secret4ria de Assist4ncia Social. 4 o relat4rio. II. Parecer -* Desnudado de qualquer discuss4o pol4tica quanto ao m4rito do presente Projeto de Lei, destaca-se, num primeiro momento, da exist4ncia de v4cio de iniciativa ou de compet4ncia. A compet4ncia de iniciativa de leis no 4mbito municipal est4 prevista no art. 30 da Lei Org4nica do Munic4pio de Toledo, tratando o caput da regra e o § 1º da exce4o, nos seguintes termos: *Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordin4rias cabera a qualquer vereador ou comiss4o da C4mara, ao prefeito municipal e aos cidad4os. § 1º S4o de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre: I – cria4o, organiza4o e altera4o da guarda municipal; II – cria4o de cargos, fun4oes ou empregos p4blicos municipais ou aumento de sua remunera4o; III – servidores p4blicos municipais, seu regime jur4dico e provimento de cargos; IV – cria4o, escritura4o e atribui4oes das secretarias e 4rg4os da administra4o p4blica; V – plano plurianual, lei de diretrizes or4ament4rias e or4amento anual.* Ao seu lado, est4 o art. 117 do Regimento Interno desta Casa, que disp4e: *Art. 117 - S4o de iniciativa privativa do prefeito municipal os projetos de lei que disponham sobre: I - cria4o, organiza4o e altera4o da guarda municipal; II - cria4o de cargos, fun4oes ou empregos p4blicos da administra4o direta, indireta, aut4rquica e fundacional ou aumento de sua remunera4o; III - servidores p4blicos, seu regime jur4dico e provimento de cargos; IV - cria4o, estrutura4o e atribui4oes das secretarias e demais 4rg4os da administra4o p4blica; V - plano plurianual, lei de diretrizes or4ament4rias e or4amento anual.* Denota-se, pois, que haver4 v4cio de compet4ncia de iniciativa se o Vereador mantiver a tramita4o do presente projeto de lei, pois a iniciativa 4 privativa do Prefeito. No presente caso, como restou evidente pela leitura do projeto de lei, estar-se-ia implementando novas atribui4oes 4 Secretaria de Assist4ncia Social assim como 4 Secretaria da Administra4o. Sendo assim, o parecer 4 pela ilegalidade da tramita4o do Projeto de Lei nº 034/2012, ante o evidente v4cio de compet4ncia, conforme acima apontado. 4 o parecer. Toledo, 17 de maio de 2012.

Em face do exposto, analisada a proposi4o e considerados os argumentos expostos na justificativa que a apresentou, e nos termos do Parecer Jur4dico que acatamos, somos, portanto, pela sua **rejei4o**, devendo o mesmo ser transformado em indica4o legislativa para em querendo ser encaminhada ao Chefe do Executivo toledano para se acat4-la, transform4-lo em projeto de lei que dever4, ent4o ser apreciado por esta Casa de Leis e, assim, suprir o v4cio de iniciativa acima apontado.

Sala das Comiss4oes, em 28 de novembro de 2012

PAULO DOS SANTOS
RELATOR DA CLR E DA COES

3. VOTO DAS COMISS4OES

Os membros destas Comiss4oes, reunidos nesta data, acompanham o Voto do Relator, de forma que o **Projeto de Lei nº 034**, de 2012, de autoria do Vereador Ademar Dorscheidt, seja **rejeitado e arquivado**, e transformado em indica4o legislativa para ser encaminhada ao Chefe do Executivo toledano.

Sala das Comiss4oes, em 28 de novembro de 2012

LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA COES

EUDES DALLAGNOL
MEMBRO DA CLR

EXPEDITO FERREIRA
MEMBRO DA COES

JOÃO MARTINS
MEMBRO DA CLR E DA COES

LUÍS FRITZEN
MEMBRO DA CLR

RENATO REIMANN
MEMBRO DA COES

3. VOTO EM SEPARADO

Como Presidente da Comissão de Legislação e Redação e autor do presente projeto de lei, manifesto meu voto contrário ao do Relator, pois somos no sentido de que a matéria deva prosperar e ser dado, assim, sequência a sua tramitação normal neste Legislativo. Por outro lado também sou pela **rejeição** deste parecer.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2012

ADEMAR DORFSCHMIDT

PL 034/2012
AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

